



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 03-05-2019

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo. Arquive-se. 10.05.19 Hly.</p>
-----------------	---

Relatório Inspecivo: INT-124/2019

1. Entidades averiguadas

1.1.

Contactos: N/A

1.2.

Contactos:

1.3.

Contactos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1.4.

Contactos:

1.5.

Contactos:

1.6.

Contactos:

3. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019 e, conforme despacho superior, ocorreu ação inspetiva, no dia 26 março de 2019, visando a verificação do cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa. A ação foi levada a cabo pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luis Brasil, na Ilha Terceira.

Verificou-se que os alojamentos indicados nos pontos 1.1 a 1.5, cumpriam com a legislação em vigor em matéria de afixação no exterior da placa identificativa de Alojamento Local.

O alojamento indicado no ponto 1.6, não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local, tendo, entretanto, procedido à colocação da mesma. Trata-se de um alojamento local muito recente e que ainda se encontrava na fase de início de atividade tendo regularizado, entretanto, a situação.

3. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

"Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

4. Conclusões e propostas:

Face ao supra exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados supra, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos